



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUVERÁ

### DECRETO 1.828/2015

**“Declara situação anormal, caracterizada como Situação de Emergência a área do Município Afetada por Deslizamentos, COBRADE 11321”.**

**JOSÉ LUIZ COLOMBI**, Prefeito Municipal de **Botuverá**, no uso das atribuições legais conferidas pelo Art. 73 da Lei Orgânica do Município, pelo inciso VI do Art. 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, pela Lei Estadual nº 10.925, de 22 de setembro de 1998, pelo Decreto Estadual nº 3.924, de 11 de janeiro de 2006 e pelo inciso VI do Art. 8º da Lei Federal nº 12.608/12 de 10 de abril de 2012.

#### **CONSIDERANDO QUE:**

- A ocorrência das fortes chuvas que assolaram o Município nos dias 21 e 22 de Outubro de 2015;
- Em virtude destas chuvas ocorreu um elevado nível no Rio Itajaí Mirim e afluentes, ocasionando alagamentos no Município;
- Em virtude das fortes chuvas ocorreram deslizamentos e erosões fluviais em diversos pontos de encostas das estradas e de residências do município;
- Que as conseqüências deste desastre, resultaram danos e prejuízos, constantes do Formulário de Informações do Desastre (FIDE), anexo a este decreto;
- A recomendação da Comissão Municipal de Defesa Civil, que avaliou os efeitos do desastre e recomendou a decretação da situação de Emergência;
- Concorrem como critérios agravantes da situação de anormalidade: o grau de vulnerabilidade do cenário e da população afetada frente ao desastre.

#### **DECRETA:**

Art. 1º Fica declarado a existência de Situação Anormal, provocada por desastre e caracterizada como Situação de Emergência, classificado como deslizamentos COBRADE 11.321 conforme IN 01/2012-MIT 24/08/2012.

*Parágrafo único.* Esta situação de anormalidade é válida apenas para as áreas deste Município, comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme prova documental estabelecida pelo Formulário de Informações do Desastre (FIDE) e pelo Croqui da Área Afetada, anexos a este Decreto.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUVERÁ

Art. 2º Confirma-se a mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do Município, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil COMPDEC e autoriza-se o desencadeamento do Plano Emergencial de Resposta aos Desastres, após adaptado à situação real desse desastre.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários, para reforçar as ações de resposta aos desastres, e a realização de campanhas de arrecadação de recursos, junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.

*Parágrafo único.* Essas atividades serão coordenadas pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil COMPDEC.

Art. 4º De acordo com o estabelecido no artigo 5º, XI, e XXV da Constituição Federal, ficam as autoridades administrativas e os agentes da Defesa Civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta ao desastre, em caso de risco eminente:

I – Penetrar nas casas, a qualquer hora do dia ou da noite, mesmo sem o consentimento do morador, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

II – Usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

*Parágrafo único.* Será responsabilizado o agente de Defesa Civil ou a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência pelo prazo de 180 dias (cento e oitenta dias).

Botuverá(SC), 22 de Outubro de 2015.

**JOSÉ LUIZ COLOMBI**  
**Prefeito Municipal**